

Assim, tenho a honra de propor, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter a aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de **2024**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO N.º 590/AML/2023

Proposta 721/CM/2023 - Apreciação dos **Pontos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 da parte deliberativa - Orçamento para 2024 e Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2024-2028, Demonstrações Financeiras e o quadro orçamental plurianual, integrados nas Demonstrações Previsionais, Mapa de Pessoal para 2024, atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus** previstos na Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, autorização prévia à **assunção de compromissos plurianuais e repartição de encargos e Tabela de Taxas Municipais para 2024**, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia

Votação CML:

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 2, 9, 10 e 11

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor: 7** (3PPD/PSD, 3CDS-PP e 1IND.NTL) - **Contra: 7** (2PCP, 1L, 1BE, 1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco) - **Abstenções: 3** (PS)

O Senhor Presidente exerceu o voto de qualidade

Ponto 3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor: 10** (3PPD/PSD, 3CDS-PP, 3PS e 1IND.NTL) - **Contra: 1** (BE) - **Abstenções: 6** (2PCP, 1L, 1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)

Pontos 4 e 5

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor: 12** (3PPD/PSD, 3CDS-PP, 3PS, 2PCP e 1IND.NTL) - **Contra: 2** (1L e 1BE) - **Abstenções: 3** (1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)

Ponto 12

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor: 10** (3PPD/PSD, 3CDS-PP, 3PS e 1IND.NTL) - **Contra: 3** (2PCP e 1BE) - **Abstenções: 4** (1L, 1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)

Restantes pontos - 6, 7 e 8

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor:** 12 (3PPD/PSD, 3CDS-PP, 3PS, 2PCP e 1IND.NTL) - **Contra:** 5 (1L, 1BE, 1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)

Votação AML:

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

Ponto 3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ PAN - **Abstenção:** PS/ PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça

Ponto 5

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ CHEGA/ PAN/ LIVRE - **Abstenção:** PS/ IL/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça

Ponto 6

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ CHEGA/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

Ponto 7

7.1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ CHEGA/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

7.2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ CHEGA/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

7.3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL/ CHEGA

Ponto 8

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE/ CHEGA/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS/ IL

Ponto 9

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS

Proposta n.º 721/2023

**Aprovação do Orçamento para 2024 e das Grandes Opções do Plano para o quinquénio
2024-2028**

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviços: DMF e DMRH

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades do subsector local preparam as demonstrações orçamentais previsionais constituídas pelo Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
2. O artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê a elaboração das Grandes Opções do Plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos;
3. Apesar de o artigo 82.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, dispor não ser obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da NCP 1 do SNC-AP, entende-se ser de manter o modelo que vem sendo seguido em anos anteriores, que vai no sentido de se considerar essa elaboração, designadamente, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas;
4. Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em anexo ao Orçamento, são apresentados os orçamentos de entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município;
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;

6. Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal;
7. O artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), determina que o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades de natureza permanente ou temporária, durante a sua execução;
8. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o Mapa de Pessoal dos municípios é aprovado, mantido ou alterado pela Assembleia Municipal;
9. Em função das atividades de natureza permanente a desenvolver pelo Município de Lisboa, foi identificada a necessidade de recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público através de procedimentos concursais, os quais devem ser abertos ao abrigo e nos limites constantes no Plano Anual de Recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;
10. A proposta de Mapa de Pessoal para 2024 contempla os postos de trabalho necessários para a abertura dos procedimentos concursais previstos na proposta de Plano Anual de Recrutamento para 2024;
11. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores;
12. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus das câmaras municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
13. A inscrição de novas rubricas de receita e de despesa é uma das contrapartidas que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais apresenta para a revisão orçamental, mantendo-se este ponto em vigor; contudo, a inscrição orçamental é uma condição necessária tanto à liquidação e cobrança da receita, mesmo quando não se pretenda aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, como também à garantia da especificidade da despesa mesmo quando não se trate de inscrever novos projetos;
14. A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, prevê que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal;

15. O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece que a autorização a que se refere o número anterior pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa;
16. A alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais pode resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, não sendo exigida, nestes casos, a prévia autorização nos termos gerais;
17. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no n.º 1 do seu artigo 9.º, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas previstas em regulamento municipal, de acordo com a taxa de inflação;
18. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais (TTM) ou da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) a vigorar em 2024 são atualizados nos termos previstos na Lei, sendo adequado usar, para este efeito, o Índice de Preços ao Consumidor, em variação média anual, a julho de cada ano, sendo esta, para julho de 2023, de 7,41%;
19. Entende-se ser de propor a não atualização da Taxa Municipal Turística com base na taxa de inflação, estando a ser iniciados pelos serviços municipais os trabalhos preparatórios para a revisão da Taxa de dormida e de chegada via marítima com alteração de custeio;
20. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete a Câmara Municipal fixar os preços de bens e serviços prestados pelo Município, os quais constam da “Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2024”, acrescendo-lhes, sempre que aplicável, o IVA à taxa legal em vigor a cada momento, e respetivo Anexo I — Descontos a aplicar aos valores da TPORM, que constituem documentos anexos à presente Proposta e que dela fazem parte integrante;
21. A Euribor conheceu em 2022 uma inflexão do que vinha sendo a tendência dos últimos anos, com progressivo aumento dos indexantes variáveis aplicáveis a operações de financiamento e as taxas de juro passivas tenderão a acompanhar esta dinâmica, num contexto mais favorável à aplicação de saldos orçamentais de tesouraria;
22. Por força da NCP 18 - Instrumentos Financeiros, que estabelece, nomeadamente, os critérios de reconhecimento dos Instrumentos Financeiros, assim como as respetivas bases de mensuração, o entendimento é o de que qualquer aplicação financeira de saldo de tesouraria, no quadro da gestão de disponibilidades, ainda que de curto prazo, com capital garantido e acionável no imediato, carece de execução orçamental, com classificação em ativos financeiros — do lado da despesa, pela constituição, e do lado da receita, pelo resgate.

23. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os tarifários dos serviços de águas e resíduos obedecem às regras definidas nos Regulamentos tarifários para os serviços aos utilizadores finais aprovados pelo Regulador, sendo sujeitos a atualização anual que entra em vigor a 1 de janeiro de cada ano. Uma vez que essa atualização deve ter por base as projeções de gastos e proveitos para o ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, ainda que a entidade gestora se proponha manter o tarifário em vigor no ano anterior, o órgão competente deve deliberar sobre a aprovação desse tarifário para o ano seguinte.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de Orçamento para 2024 e as Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2024 - 2028, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal;
2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as Demonstrações Financeiras e o quadro orçamental plurianual, integrados nas Demonstrações Previsionais;
3. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Mapa de Pessoal para 2024, para os efeitos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
4. Nos termos do disposto no artigo 32.º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura dos 21 (vinte e um) procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2024, nos termos aí previstos e na condição de o Mapa de Pessoal para 2024 ser aprovado pela Assembleia Municipal;
5. Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus previstos na Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, em montantes iguais aos fixados para o pessoal dirigente da Administração Central através do

despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que correspondem atualmente aos seguintes valores:

- 5.1. Cargos de direção superior de 1.º grau: 811,16 euros;
 - 5.2. Cargos de direção intermédia de 1.º grau: 324,46 euros;
 - 5.3. Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 203,08 euros.
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, submeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para a inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução do orçamento, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o seu valor global, e para a inscrição de rubrica de despesa, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda criar um novo projeto no PPI, podendo, contudo, estar associada à criação e/ou especificação de ações em projetos aprovados;
 7. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:
 - 7.1. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - 7.2. Resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento de despesa;
 - 7.3. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
 8. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal que delibere autorizar previamente a reprogramação das repartições de encargos, e dos correlacionados compromissos plurianuais, patenteados no PPI inicialmente aprovado, desde que resultem de alterações compensadas ao PPI, i.e., respeitando o respetivo total anual, e que a respetiva reprogramação não implique, na soma dos anos do PPI, aumento de despesa do projeto em causa;
 9. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Tabela de Taxas Municipal para 2024, em Anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em Boletim Municipal, e produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, com a atualização nominal dos respetivos valores unitários, conforme ponto 18 dos considerandos desta Proposta, exceto para a Taxa Municipal Turística; (cfr. Quadro 1, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante);
 10. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2024 e respetivo Anexo I — Descontos a aplicar aos valores da TPORM, em anexo a presente Proposta da qual são parte integrante, para entrar em vigor após a

respetiva publicação em Boletim Municipal e produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024 com exceção dos valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto, os quais entram em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas “Observações” dos números 2.4 e 6 da referida Tabela e com a atualização nominal dos respetivos valores unitários, conforme ponto 18 dos considerandos desta Proposta;

11. Autorizar a aplicação do saldo orçamental de tesouraria em instrumentos financeiros de capital garantido e acionáveis a curto prazo se necessário, como sejam depósitos a prazo ou Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo do IGCP, de uma só vez ou em tranches, como se mostrar mais adequado à gestão destas disponibilidades em 2024, em exceção da dotação inscrita em ativos financeiros nos previsionais em aprovação (constituição) e o seu resgate, em execução da receita de ativos financeiros proporcionalmente estimada, sendo a aplicação e resgate decidida por Despacho do Senhor Vice-presidente, que têm a tutela das Finanças, sob proposta da Direção Municipal de Finanças;

12. Autorizar a manutenção, em 2024, dos tarifários dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, atualmente em vigor, sujeitos, no entanto, a eventual ajustamento em função do resultado do Parecer que vier a ser emitido pela ERSAR considerando as atuais circunstâncias e num quadro de estabilidade face à presente conjuntura económica.

Anexos:

- Tabela de Taxas Municipais (TTM)
- Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)
- Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM
- Quadro 1 - Taxas sem atualização nominal 2024 (taxa turística quantificação do custo fiscal).